

Proc. 9.750/38

( CP-719 )

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos de comunicação do inspetor de previdência Vicente de Oliveira Moliterno sobre o débito da Companhia Sul Mineira de Eletricidade para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

CONSIDERANDO que a empresa, atendendo à intimação recebida, autorizou o Banco do Brasil a depositar na conta da Caixa a quantia de R\$.10:397.400, sem contar os juros de mora;

CONSIDERANDO, no entanto, que a mesma é devedora somente da metade dessa importância, de vez que a parte da contribuição da União já havia sido depositada pela empresa na conta especial deste Ministério, naquele Banco;

CONSIDERANDO que tal quantia representava o excesso da quota de previdência sobre a contribuição dos empregados e seria devolvida à Caixa por ocasião do balanço geral da quota de previdência relativo ao exercício de 1937;

CONSIDERANDO que, nessas condições, não há razão alguma para cobrança de juros de mora, cumprindo, antes, determinar a restituição do que foi depositado a maior;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar restituir à empresa a importância de R\$. 5:198.700, cinco contos cento e noventa e oito mil e setecentos

( 2 )

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

reis, relevando a cobrança de quaisquer juros de mora.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente.

a) Percival Godoy Ilha      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 10/7/39